ESTADO DE SANTA CATARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 0001/2023 - FMS

O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 83.074.294/0001-23, representado neste ato pelo Sr Amauri Brandalise, Gestor do FMS, comunica aos interessados que se encontra aberto neste Município, EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE MEDICAMENTOS (DISTRIBUIDORAS, FARMÁCIAS, DROGARIAS E ETC.).

1 - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque), om descontos predefinidos neste instrumento com base no PMVG sobre as Tabelas CMED, ABC FARMA, a Lista de Preços de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA similar ou superior ou não constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Credenciamento de empresas no ramo de atividade pertinente (Distribuidoras - Farmácias - Drogarias e outros) que atendam às exigências estabelecidas no edital completo e seus anexos, para fornecimento de medicamentos que compõem a tabela CMED (Câmara de Regulação do mercado de medicamentos).

2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será realizada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade e, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2 Todos os MEDICAMENTOS deverão ser realizados de acordo com os valores fixados nas Tabelas de Procedimentos com seus respectivos descontos, conforme termo de referência.
- 2.2.1 O valor mensal estimado na aquisição de medicamento será de 33.000,00 (trinta e Três mil), totalizando para os 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).
- 2.3 As requisições dos medicamentos serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e entregues ao paciente, o qual terá <u>livre escolha</u>, para a devida retirada nos órgãos credenciados.
- 2.4 A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores do medicamento retirado.
- 2.5 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços, bem como dos valores relativos aos exames a serem processados no SIA/SUS, os quais deverão estar devidamente descritos em relatório mensal de produção, contendo: timbre, data, nome do paciente, descrição dos exames, valor unitário, valor total, carimbo e assinatura.
- 2.5.1 O relatório mensal de execução deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.6 O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
 - 2.6.1 O recebimento provisório será feito mediante certificação em livro próprio de protocolo.

ESTADO DE SANTA CATARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS

- 2.7 O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 2.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 2.9 A empresa interessada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, nomeado para este fim.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Podem participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências deste edital e que concordem com as condições do **Termo de Referencia (Anexo II)**.
- 3.2 Poderão participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 3.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, sob pena de desclassificação:
 - 3.3.1 Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
 - 3.3.2 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.3.3 Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às atividades fins e meio do Município, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados;
- 3.3.3 Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.3.4 Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;
- 3.3.5 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Rio das Antas.
- 3.4 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 3.5 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

ESTADO DE SANTA CATARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS

4 - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os interessados poderão solicitar o Credenciamento pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da publicação deste edital ou pelo prazo que o edital estiver vigente. O presente edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93. O credenciamento estará vigente proporcionalmente ao meses conforme vencimento do presente.
- 4.2 Serão contratadas para efetivar a entrega dos medicamentos, mediante autorização, objeto deste Edital, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos e que possam entregar toda medicação constante na tabela em questão.
- 4.3 O Edital e os anexos encontram-se disponíveis aos interessados no Paço Municipal no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, e na internet no site.
- 4.4 As inscrições poderão ser feitas dentro do prazo de validade deste edital, pelos interessados, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12:00 e das 13:30min as 17:30min, junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no Paço Municipal, na Rua do Comércio, nº 780 Centro, na cidade de Rio das Antas/SC.
- 4.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, desde que a Administração entenda que seja conveniente (Prejulgado n° 680 do TCE/SC e Parecer n° 152 oriundo da FECAM) e por se tratar de serviço de saúde, considerado de natureza contínua (Prejulgado n° 425 do TCE/SC).
- 4.6 O pedido de credenciamento (ANEXO I) deverá ser apresentado preenchido, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:
 - a) Dados da proponente: razão social, (e nome fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;
 - b) Dados completos da pessoa responsável pela assinatura do contrato.
- 4.7 O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e não serão devolvidos às interessadas. A empresa poderá reapresentar o pedido de credenciamento durante a vigência deste Edital.
- 4.8 A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- 4.9 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, por meio de expediente a serem publicadas no endereço eletrônico www.riodasantas.sc.gov.br

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO / HABILITAÇÃO

- 5.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:
- 5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

ESTADO DE SANTA CATARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS

atuais administradores, ou;

- 5.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, **ou**;
- 5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
 - 5.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.6 Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, válida;
 - 5.1.7 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da **Fazenda Estadual**, válida;
- 5.1.8 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da **Fazenda Municipal** do domicílio da proponente, válida;
 - 5.1.9 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **FGTS**, válida;
- 5.1.10 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Trabalhistas** CNDT, válida.
- 5.1.11 - Certidão Negativa de **Falência**, **Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida pelos **sistema SAJ** e **EPROC**, ou certidão conjunta, **verificar a obs. 01 e 02**;
- 5.1.12 ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA DE FUNCIONAMENTO emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição, em vigor.
- 5.1.13 **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, em vigor.
- 5.1.14 Registro ou inscrição da <u>Pessoa Física</u> (Responsável Técnico pela empresa) no respectivo Conselho Regional de Classe.
- 5.1.15 Atestado Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) ou fisíca(s) de direito publíco ou privado, em nome da licitante, comprovando as condições, a qualidade, a presteza e a agilidade dos serviços que prestou ou vem prestando, pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, em caracteristícas, quantidades e prazos.
- 5.1.16 **Declaração**, sob as penas legais, declarando expressamente , que dispõe sede(farmácia, drogaria ou distribuidora) de medicamentos instalada **em um raio de 30 km** do município de Rio das Antas/SC.
- 5.1.17 **Declaração** da licitante de que TOMOU CONHECIMENTO de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto do presente credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III;

ESTADO DE SANTA CATARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS

- 5.1.18 **Declaração** de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IV.
- 5.1.19 **Declaração** de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei n° 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo V.
- 5.1.20 Declaração que NÃO HÁ IMPEDIMENTOS para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 245, inciso X da Lei Complementar Municipal n° 129, de 14 de dezembro de 2012 e artigo 245, inciso X da Lei Complementar Municipal n° 130, de 14 de dezembro de 2012, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VII.
- 5.1.21 **Declaração** de que nenhum <u>dos sócios</u> ocupa cargo político, nas três esferas (Municipal, Estadual e Federal);
- 5.2 Os interessados deverão preencher o pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo I**.
- 5.3 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações.
- 5.3 Todos os documentos poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.
- 5.4 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.
- Obs.01 A CERTIDÃO "FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL" deverá ser apresentada tanto no sistema SAJ quanto do EPROC. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, com o título (CERTIDÃO "FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL). A certidão do sistema EPROC poderá ser acessada pelo site https://certeproclg.tjsc.jus.br. Para Municípios que o Estado não utiliza a do sistema eproclg.tjsc.jus.br. Para Municípios que o Estado não utiliza a do sistema eproclg.tjsc.jus.br. Para Municípios que o Estado não utiliza substituto, se devidamente comprovado possuir o mesmo efeito (o qual será submetido à Assessoria Jurídica).
- Obs.02 a) Informamos que a partir do dia 27/03/2023 entrou em produção e esta em vigor o novo sistema de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, o qual unificará os pedidos de certidões e, no âmbito do 1° grau, abrangerá todas as Comarcas, em conformidade com a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. b) As certidões judiciais estão regulamentas pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023, pela Resolução CNJ n. 121/2010, pela Lei n. 11.971/2009, pelo Regimento Interno do Poder Judiciário Catarinense e pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Será considerado como documento válido a certidão de Falencia (SAJ e EPROC) ou a conjunta deste que estejam válidas no ato da sessão.

ESTADO DE SANTA CATARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS

6 - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1 - Os valores contratuais praticados para os medicamentos, expressos em real, são os constantes da TABELA DO CMED somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal.

7 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1 - A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, e da documentação relacionada nos subitens 5.1.1 a 5.1.19 deste edital.

Obs: O pedido de credenciamento deverá conter ainda os dados do responsável técnico e seus dados.

7.2 - Os documentos referidos nos subitens 5.1.1 a 5.1.19 devem ser apresentados dentro de envelope, lacrado, entregues no Departamento de Licitações, com os seguintes dizeres externos:

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 0001/2023 -FMS RAZÃO SOCIAL: CNPJ: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8 - DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital.
- 8.2 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios por meio dos sites www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.riodasantas.sc.gov.br, sendo que qualquer eventual impugnação ou recurso quanto ao procedimento efetuado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação.
- 8.3 Decorrido o prazo acima mencionado as empresas interessadas serão convocadas para assinarem o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 9.1 Em até 03 (três) dias úteis após serem protocolizados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 05, ou ainda, poderá no ato da entrega realizar a conferencia da documentação na presença do requerente.
- 9.2 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada e publicada no Diário Oficial dos Municípios por meio dos sites www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.riodasantas.sc.gov.br.
- 9.3 A Comissão Permanente de Licitações poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.
- 9.4 As decisões da Comissão Permanente de Licitações que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

ESTADO DE SANTA CATARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado **até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, XIV, "a" da Lei n° 8.666/93.
- 10.1.1 A empresa interessada deverá emitir a Nota Fiscal conforme entrega dos medicamentos com os respectivos descontos.
- 10.1.2 A empresa interessada deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.3 Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 05 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.
- 10.1.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 10.1.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar— se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 10.1.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.1.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a credenciada não regularize sua situação.
- 10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2^a do Contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.
- 10.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde** com indicação do CNPJ específico sob o n° **83.074.294/0001-23.**
- 10.4 De acordo com o §6°, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- 10.5 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br ou

ESTADO DE SANTA CATARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS

compras@riodasantas.sc.gov.br para seu devido pagamento.

10.6 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023/2024.
- 11.2 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços realizados.
- 11.3 A Contratante se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2023/2024, bem como, no caso de prorrogação do contrato.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 A empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitações que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 9.4 deste Edital.
- 12.2 O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.4 deste Edital.
- 12.3 Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.
- 12.4 As manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio das Antas.
- 12.5 Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.
- 12.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital;

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 13.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, o interessado que não o fizer até o encerramento do período do edital de credenciamento, conforme art. 41, § 2° da Lei n° 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.
- 13.1.1 A Impugnação do Edital poderá ser efetivada por meio de correio eletrônico ou protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio das Antas.
- 13.2 Caberá a autoridade competente decidir sobre a Impugnação interposta.
- 13.3 Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

14.1 - O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração,

ESTADO DE SANTA CATARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS

quando devidamente justificado ou em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93.

14.2 - A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

15 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido nos caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
 - a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo
 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes,
 - resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- 15.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 15.3 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, sujeita- se a empresa credenciada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Se o credenciado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n° 8.666/93.
- 16.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 16.3 A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a credenciada às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar a(s) CREDENCIADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - a) a recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato;
 - ${f b})$ por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CREDENCIADA
 - (S) sujeita(s)à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
 - ${f c})$ em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de

ESTADO DE SANTA CATARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS

- 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- e) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.
- 16.5 Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.7 Nenhum pagamento será processado à empresa penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.
- 16.8 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- 16.9 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

17 - DA VIGÊNCIA

- 17.1 Credenciamento encontra-se aberto a partir de **17 de Abril de 2023**, na Sede da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, localizada na Rua do Comércio 780, Centro, em Rio das Antas-SC, no SETOR DE LICITAÇÕES em horário de expediente.
- 17.2 O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa interessada terá a vigência estimada de 12 **(doze) meses até 16 de Abril de 2024,** podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei n° 8.666/93.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.2 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- 18.3 O Edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Rio das Antas www.riodasantas.sc.gov.br e também poderá ser obtido junto ao Departamento de Compras e Licitações, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no local e horário indicado no subitem 4.4 deste Edital.



- 18.4 Aplicam-se subsidiariamente, para este edital de credenciamento, as normas da Lei nº 8.666/93.
 - 18.5 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08:00h as 12:00 e das 13h30min as 17:30min, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, Rua do Comércio, nº 780 Centro, Rio das Antas/SC ou pelo telefone (49) 3564-0125, no mesmo horário, ou por meio de e- mail: licita@riodasantas.sc.gov.br.
- 18.6 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Pedido de Credenciamento;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declaração de que tomou conhecimento;

Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menores;

Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI - Modelo de Declaração qua não há fatos impeditivos para participar de Processo Licitatório;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

Anexo VIII - Recibo de retirada de edital

18.7 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Caçador/SC, se for o caso.

Rio das Antas - SC, 13 de Abril de 2023.

Amauri Brandalise Secretário de Saúde



ANEXO I - Pedido de Credenciamento

CREDENCIAMENTO N° 0001/2023 - FMS

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 0001/2023 - FMS, APRESENTA O PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Declara ainda, que aceita os preços propostos na Tabela CMED, ABC FARMA, a Lista de Preços de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA similar ou superior ou não constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME

Para tanto, apresenta em anexo toda documentação exigida para o referido credenciamento. Informamos que o responsável técnico pela empresa é (qualificação técnica), RG e CPF).

qualilicação cecii.	ica),_ng e crr	•				
				_de	de	2023.
-	Assinatura	do Representant	e Legal			

Obs.: Os documentos que devem seguir em anexo são todos aqueles elencados no item **5.1** deste Edital.



ANEXO II - Termo de Referência

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque), om descontos predefinidos neste instrumento com base no PMVG sobre as Tabelas CMED, ABC FARMA, a Lista de Preços de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA similar ou superior ou não constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento do objeto:

	tainamento do objeto:			
Item		Und	Percentual	Total
	Serviço		de	Estimado
			Desconto	
01	CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque), com descontos predefinidos neste instrumento com base no PMVG sobre as tabelas CMED, ABC FARMA, a Lista de Preços de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, similar ou superior ou não constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - REMUME e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME	Und	10%	R\$400.000,00

- 1.3. As Secretarias Municipais de Rio das Antas não estão obrigadas a adquirir uma quantidade mínima do material e/ou serviço, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.
- 1.4. A existência deste procedimento não obriga as Secretarias e Órgãos Municipais firmarem as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.6. As quantidades existentes são meramente estimativas.
- 1.7. O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro do limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que os serviços serão iniciados a partir da assinatura do contrato.



2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se que a aquisição destes MEDICAMENTOS são de extrema importância. Estes medicamentos contemplam a necessidade de pacientes que fazem uso de medicamentos em processos judiciais e de alto custo o que não possuam na farmácia básica (RENAME \ REMUME) e não possuam em estoque na unidade.
- 2.2. A Secretaria busca sempre melhor atender seus pacientes, fornecendo todo o auxílio possível para que todos saiam totalmente amparados. Com este credenciamento asseguramos que todos tenham um ótimo atendimento, e tratamento médico.
- 2.3. A opção da modalidade de credenciamento está na possibilidade de diversificação do prestador, que, atrelado a demanda, viabiliza a obtenção mais célere das informações necessárias para tomada de decisões relacionadas a imóveis situados no município e envolvidos em temas de interesse público;

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:
- 3.1.1. Lei Federal n° 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 3.1.2. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os bens e serviços deste Termo de Referência são considerados comuns, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais praticados no mercado e as escolhas feitas poderão ter base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação criteriosa.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3° do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.6. Todas as despesas relacionadas com a execução e entrega dos itens correrão por conta da credenciada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 5.7. Ficará a cargo da proponente vencedora o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessários e adequados à execução dos serviços.
- 5.8. A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- 5.9. A proponente vencedora dever substituir às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela área requisitante, o(s) item (ns), caso se constate defeitos de fabrica o, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especifica es deste Edital, dentre outros.

6. METODOLOGIA

- 6.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.
- 6.2. Todos os interessados terão seu credenciamento reduzido a termo, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 meses, conforme orienta o artigo 57, II da Lei 8.666/93.
- 6.3. Poderão participar do presente edital as farmácias, pertinente ao objeto deste Termo de Referência, que atendam às condições específicas de habilitação.
- 6.4. Ressalta-se que o serviço prestado só poderá ser executado no endereço e CNPJ devidamente credenciado.
- 6.5. Deverá possuir sede (Farmácia/Drogaria ou Distribuidora) de medicamentos instalada em um raio de 30km do Município de Rio das Antas/SC, com atendimento em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e aos sábados no período matutino;
- 6.6. O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público devidamente justificado pela autoridade competente
- 6.7. Entregar os produtos após emissão da autorização de fornecimento parcelada, com tolerância máxima de 02 (duas) horas na Secretaria Municipal de Saúde, ou na sua própria sede através de servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado, munido a autorização de fornecimento original;
- 6.8. Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o Município;
- 6.9. Caso não possua o medicamento solicitado na autorização de fornecimento para entrega no balcão, providenciar sua entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos, na Secretaria Municipal de saúde.
- 6.10. Arcar com todas as despesas com frete, transporte e descarregamento;
- 6.11. Entregar os medicamentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e aplicar o desconto oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;
- 6.12. Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos



atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;

- 6.13. Todos os medicamentos injetáveis em pó virão acompanhados de seus respectivos diluentes.
- 6.14. A solicitação dos serviços, objeto desta licitação será de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias, Fundos e órgãos vinculados solicitantes desta Prefeitura Municipal.
- 6.15. Todos os materiais devem estar dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências legais, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.16. A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por fax ou e-mail, pela Prefeitura Municipal de Rio das Antas, juntamente da Ordem de Serviços.
- 6.17. A solicitação de orçamento não deve ser entendida como autorização para a execução do objeto, a qual só ocorrerá mediante a emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Serviço pelo CONTRATANTE.

7. ORBIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Nomear Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 7.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 7.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 7.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 7.1.9. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 7.1.10. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 7.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.13. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- 7.1.14. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 8.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 8.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 8.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 8.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 8.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 8.11. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.12. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 8.13. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 8.14. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços; 8.15. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;



- 8.16. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 8.17. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 8.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 8.20. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 8.21. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.22. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 8.23. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.24.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.24.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
- 8.24.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.24.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.24.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.24.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.24.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.24.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 8.24.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 8.24.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.24.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 8.24.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.24.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.24.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.24.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.24.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.24.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.24.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.24.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.24.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.24.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.24.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.



- 8.24.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.24.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.24.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 25/05/2017:
- 8.24.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.24.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.24.25.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor do Fundo Municipal de Saúde como fiscal técnico representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, sempre que solicitado e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que



for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 11.4. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
- 11.5. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessária.
- 11.6. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para a contratante, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.
- 11.7.0 fiscal técnico apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.9. A empresa CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sendo a contratante reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.
- 11.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.11. A fiscalização ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 11.12. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 11.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12. DO FATURAMENTO

- 12.1. Os serviços objeto desta contratação serão solicitados por Autorizações de Fornecimento (AF), emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 12.2. Somente serão faturadas as Ordens efetivamente executadas, após avaliação de conformidade das condições de entrega dos serviços e validação pela CONTRATANTE.

ESTADO DE SANTA CATARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS

13. DO PAGAMENTO

13.1.0 pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

- 13.5. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 13.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.
- 13.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, n° 83.074.294/0001-23.
- 13.8. De acordo com o $\$6^{\circ}$, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- 13.9. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: planeja@riodasantas.sc.gov.br
- 13.10. Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br
- 13.11. Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.
- 13.12. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 13.13. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.14. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I -O prazo de validade;
- II A data da emissão;
- III Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV O período de prestação dos serviços;
- V -O valor a pagar; e
- VI Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal conforme documentação mencionada no art. 29 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 13.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de



penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 13.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 13.22.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do $\$5^\circ$ do art. 64 da Lei $n^\circ 8.666$, de 1993.

15. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no DECRETO N° 044/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na Lei Federal n° 8.666, de 1993 e no



artigo 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 2002, e descredenciamento no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência/Contrato e demais cominações legais a(s) contratada(s) que:

- 16.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Fizer declaração falsa;
- 16.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7. Não assinar o contrato;
- 16.1.8. Deixar de entregar documentação exigida no edital, anexos e termo de contrato.
- 16.1.9. Não mantiver a proposta e demais casos omissos.
- 16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.
- 16.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 16.5.1. Advertência;
- 16.5.2. Multa de:
- 16.5.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 16.5.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 16.5.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 16.5.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 16.5.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 16.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir



- a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 16.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.
- 16.8. As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.
- 16.9. As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.
- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais normas vigentes, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.
- 16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 17.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, pelos seguintes motivos:
- 17.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 17.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 17.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 17.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 17.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 17.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; 17.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;



- 17.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 17.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 17.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 17.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 17.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei n $^{\circ}$ 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n $^{\circ}$ 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.
- 17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ESTADO DE SANTA CATARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. Os interessados em se credenciar para prestar os serviços especificados no presente instrumento, Edital e seus Anexos deverão preencher o TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo do edital e a entregar, acompanhada dos documentos de habilitação citados no Edital, junto ao Departamento de licitações da Prefeitura Municipal Rio das Antas/SC.
- 21.2. A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.
- 21.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.5.1. Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) ou física (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando as condições, a qualidade, a presteza e a agilidade dos serviços que prestou ou vem prestando, pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, em características, quantidades e prazos
- 21.5.2. Declaração formal, sob as penas legais, declarando expressamente, que dispõe sede (Farmácia/Drogaria ou Distribuidora) de medicamentos instalada em um raio de 30km do Município de Rio das Antas/SC.

22. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. A contratação das credenciadas se dará da seguinte forma:
- a) Os interessados deverão encaminhar a documentação solicitada no presente instrumento e Edital ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, SC, que fará a análise;
- b) Aprovado o credenciamento a credenciada será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

23. DO DESCREDENCIAMENTO

- 23.1. Constituem motivo para o descredenciamento:
- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- 23.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93:
- a) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município de Barra Bonita, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- c) O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93.



24. DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 24.1. Conforme critérios definidos na PORTARIA N° 804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 expedida pelo Ministério da Justiça, de modo especial no inciso II do artigo 2°, e a recente INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, cujos dispositivos indicam como parâmetro de pesquisa, a busca de contratações similares de outros entes públicos.
- I Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou IV pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
- §1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.
- 24.2. Foram consultados os preços através do sítio "banco de preços", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela Administração Pública o que contempla os parâmetros dos Incisos I e II.
- 24.3. Desse modo concluímos que, os valores praticados pelas contratações baseadas nas similaridades destacadas, indicam que o valor definido por essa administração para a presente contratação, não se caracteriza como excessivo nem como inexequível.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico licitacao@riodasantas.sc.gov.br.
- 26.2.0 presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 11 de Abril 2023.

Amauri Brandalise Gestor do FMS



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO

Empresa:	, CNPJ n°,
sediada na	,
DECLARA para todos os	s fins de direito, que tomamos conhecimento dos termos constantes no Edital de Credenciamento
$n^{o} 0001/2023 - FMS$, do	Município de Rio das Antas/SC e seus anexos, incluisive a tabela sus com valores a serem pagos
pelos medicamentos e qu	ne temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências da prestação dos serviços ali
contidas.	
Caso seja comprovada d mediante comprovação.	ivergência entra a tabela apresentada no ato da cobrança dos medicamentos, prevalecerá a tabela mais atualizada,
	Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

		,	CNPJ n°	
sediada na				,(endereço
DECLARA, para fins do dispos	sto no Art. 7°, incise	o XXXIII da Constituiçã	ão Federal de 1988, que nã	o emprega menores
de 18 (dezoito) anos, em traball	no noturno, perigos	o ou insalubre e que nã	o emprega menores de 16	(dezesseis) anos en
qualquer trabalho, salvo na con	dição de aprendiz,	a partir de 14 (quatorze)	anos.	
		,, de	de 2023.	
_				
	Assinatu	ra do Representante le	egal	



ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

social da Empresa)
ediada na, (ender
completo)
ECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial
ontratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93,
rendimento ao artigo 97 da referida Lei.
,
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



ANEXO VI - Declaração qua não há fatos impeditivos para participar de Processo Licitatório

Declaração qua não há fatos impeditivos para participar de Processo Licitatório

CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023 - FMS

Declaração qua não há fatos impeditivos para participar de Processo Licitatório

		, CNPJ n°	, (razão
social da Empresa)			
sediada na			, (endereço
com	pleto)		
DECLARA que não há fatos impeditivos para p	participar de Process Federal.	so Licitatórioseja nas esferas Munic	ipal Estadual e
	,, de	de 2023.	

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



ANEXO VII - Minuta do Contrato

CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023 - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2023 DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS-FMS, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ N° 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Sr. Amauri Brandalise, residente e domiciliada em Rio das Antas - SC, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado.

Pelo presente instrumento particular entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra - firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que outorgam a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - credenciamento de empresas no ramo de atividade pertinente (Distribuidoras - Farmácias - Drogarias e outros) que atendam às exigências estabelecidas no edital completo e seus anexos, para fornecimento de medicamentos que compõem a tabela CMED (Câmara de Regulação do mercado de medicamentos).

CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo de licitação n° 0014/2023 FMS na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n° 0001/2023 FMS. Conforme determina a Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações.
- 2.2 As despesas correrão por conta do orçamento, na seguinte dotação Orçamentária:

Referencia	27
Elemento	333903202

CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 Os Medicamentos referidos na Cláusula Primeira, Objeto do presente contrato, serão adquiridos mediante autorização do Municipio/FMS.
- 3.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços referidos na Cláusula I, item 1.1, c/c 3.1, durante a vigência do referido Contrato, o valor estimado, conforme a medicação solicitada no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), entre todos os credenciados.
- 3.2.1 O pagamento dos medicamentos autorizados e executados será efetivados em **até 15 (quinze) dias**, mediante apresentação da competente Nota Fiscal e suas requisições, autorizadas pelo Gestor do F.M.S.
- 3.3 DO REAJUSTE: Não haverá reajuste do preço, durante a vigência do presente



Contrato.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do presente termo contratual será de xx de xxxxxxxxxxx de 2023 e termino previsto para de xxxxxxxxxx de 2024 / 12 (doze) meses.
- 4.2 Parágrafo único: Este contrato poderá ser prorrogado, conforme o art. 57, II da Lei 8.666/93 por acordo entre as partes, usando as dotações orçamentárias do exercício correspondente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. O contratado, tem como responsabilidade fornecer os exames conforme solicitado, de acordo com as requisições, solicitado pelo órgão competente.
- 5.2 O contratado deverá possuir em seu estabelecimento no mínimo um profissional habilitado, equipamentos e materiais necessários para a entrega dos medicamentos que forem solicitados pela contratante.
- 5.3 O contratado deverá possuir programa de qualidade externo e interno.
- 5.4 Entregar os medicamentos com rapidez, pontualidade e clareza.
- 5.5 Os valores dos medicamentos deverão ser os da tabela CMED COM SEUS RESPECTIVOS DESCONTOS.
- 5.6 Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.
- 5.7 Apresentar juntamente com a nota fiscal as requisições para cobrança.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fornecer os medicamentos com extrema rapidez, para que se possa agilizar a entrega ao paciente.
- 6.2 Providenciar e autorizar o pagamento dos medicamentos, conforme requisições e respectiva Nota Fiscal, nos prazos determinados por este Contrato.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL E ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

7.1 - A empresa credenciada deverá entregar em até 24 Horas a medicação solicitada, sem custo adicional.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, e mais:
- 8.1.1 No caso de dolo, culpa e má execução do presente contrato.
- 8.1.2 Quando ficar evidenciado a incapacidade do **CONTRATADO** em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.
- 8.1.3 Se o **CONTRATADO** transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.



8.2 - Em caso de rescisão contratual o **CONTRATANTE** informará ao **CONTRATADO**, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA MULTA

- 9.1 Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial do CONTRATADO;
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.
- 9.2 O **CONTRATADO** incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, correspondente ao valor de eventual nova contratação, quando o **CONTRATADO** manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações.
- 11.2 Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.
- 11.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos do presente Termo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.
- 12.2 E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

RIO DAS ANTAS(SC), XX DE XXXXXXXXXXX DE 2023.

xxxxxxxxxxx

Gestor do FMS PELO CONTRATANTE XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX PELA CONTRATADA

Testemunhas



ANEXO IV - RECIDO DE RETIRADA

CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023 - FMS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

RECIBO

A Empre	esa		, inscrita	no	CNP
			retirou este Edital de licitação e deseja ser informa	da de	qualque
alteração	pelo	e-mail		ou	fone
				,	OL
endereço:_					·
			(Assinatura)		
			(Assiliatora)		
Local e data	a:				

Favor preenche e enviar o recibo para o e-mail: <u>licita@riodasantas.sc.gov.br</u>. A não remessa do recibo preenchido exime o Pregoeiro e a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.